

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA Nº , de 2020**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1000/2020, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

Contudo, a redução para a metade do valor não é aceitável. Sabe-se que o valor

de R\$ 600,00 não nem o ideal, muito menos R\$300. Assim, entendemos que deve-se haver a manutenção do pagamento de R\$ 600, até 31 de dezembro de 2020, data estipulada para o fim do estado de calamidade pública aprovado pelo PDL nº 6/2020.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda modificativa.

Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20653.46508-60